

**MINUTA DE TERMO DE INTENÇÃO PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO CAPS
REGIONAL COM SEDE EM LIBERDADE/MG**

PARTÍCIPIES:

Município de Bocaina de Minas/MG, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n.º 18.194.076.0001-60, com sede administrativa na Rua Capitão João Mariano Dias, 86 – Centro – Bocaina de Minas/MG, neste ato representado pelo Luzimar de Moura Benfica, inscrito no CPF 425.448.666-91

Município de Bom Jardim de Minas/MG, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n.º 18.684.217/0002-04, com sede administrativa na Av. Dom Silvério, 170 - Centro, Bom Jardim de Minas - MG, neste ato representado pelo Joaquim Laércio Rodrigues, inscrito no CPF sob o n.º 876.452.466-34

Município de Liberdade/MG, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n.º 18.029.165/0001-51, com sede administrativa na Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, n.º 121, Centro, Liberdade/MG, neste ato representado pelo Prefeito Walter de Assis Toledo Júnior, inscrito no CPF sob o n.º 413.523.606-59

Município de Passa Vinte/MG, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n.º 17.898.069/0001-87, com sede administrativa na Praça Major Francisco Cândido Alves, 150, Centro, Passa Vinte/MG neste ato representado Lucas Nascimento de Almeida, inscrito no CPF sob o n.º 059.448.376-08

Município de Santa Rita de Jacutinga/MG, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n.º 18.338.269/0001-48, com sede administrativa na Rua prefeito Waldomiro Osorio Rodrigues, 50 – Cachoeira, Santa Rita de Jacutinga – MG, neste ato representado pelo Alexsandro Landim Nogueira, inscrito no CPF 914.645.606-68

Os partícipes acima citados em comum acordo e considerando:

- O exposto na seção II, capítulo II, título VIII da Constituição Federal, que, dentre outros, assegura que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;
- A Lei n.º 8.080, de 19 de setembro, de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.”;

- A Lei 10.216, de 06 de abril de 2001, que "dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.";
- A Portaria n.º 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que "institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde.";
- Assinado pelo município de Bocaina de Minas, o termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, assumindo, em um prazo de 12 (doze) meses, a disponibilização de "atendimento ambulatorial através de um Centro de Atenção Psicossocial regularmente habilitado, seja o serviço próprio ou referenciado";
- A assinatura, em 12 de junho de 2019, pelo município de Bom Jardim de Minas, de um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, assumindo, em um prazo de 12 (doze) meses, a disponibilização de "atendimento ambulatorial através de um Centro de Atenção Psicossocial regularmente habilitado, seja o serviço próprio ou referenciado";
- A assinatura, em 20 de março de 2019, pelo município de Liberdade, de um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, assumindo, em um prazo de 12 (doze) meses, a disponibilização de "atendimento ambulatorial através de um Centro de Atenção Psicossocial regularmente habilitado, seja o serviço próprio ou referenciado";
- Assinado pelo município de Santa Rita de Jacutinga, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, assumindo, em um prazo de 12 (doze) meses, a disponibilização de "atendimento ambulatorial através de um Centro de Atenção Psicossocial regularmente habilitado, seja o serviço próprio ou referenciado";
- O decurso do prazo fixado em todos os Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;
- A execução da multa por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais pelo descumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;
- A impossibilidade dos partícipes, isoladamente, implantarem, custearem e gerenciarem um Centro de Atenção Psicossocial, notadamente considerando suas limitações populacionais e de orçamento, assim como a complexidade do serviço;



- A insuficiência do recurso financeiro oferecido pelo Ministério da Saúde, sem reajuste desde o ano de 2011, para o custeio de um Centro de Atenção Psicossocial Tipo I;
- A necessidade de garantir à população com sofrimento mental dos municípios partícipes atendimento ambulatorial especializado em saúde mental;
- A observância aos princípios do mínimo existencial e da reserva do possível.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE INTENÇÃO para fins de implantação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Regional, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1º: O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Regional tipo I será sediado no município de Liberdade/MG e atenderá a população de todos os partícipes.

§1º Caberá ao município de Liberdade/MG a disponibilização e a manutenção de um espaço físico adequado ao funcionamento do CAPS, sem qualquer ônus aos demais municípios;

§2º Caberá aos municípios de Bom Jardim de Minas, Bocaina de Minas, Passa Vinte e Santa Rita de Jacutinga promover o transporte de seus pacientes até o CAPS, sem qualquer ônus ao município de Liberdade.

CLÁUSULA 2º: O município de Liberdade assume a responsabilidade de tomar as providências necessárias para que seja realizado o credenciamento do CAPS perante o Ministério da Saúde, notadamente no que tange a inserção dos documentos cabíveis junto ao Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS).

§1º Todos os municípios partícipes se comprometem a prestar o auxílio necessário para que seja efetivado o credenciamento, principalmente no que tange a interlocuções em rede para aprovação da abertura do serviço durante a reunião da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

CLÁUSULA 3º: O custeio do CAPS será compartilhado entre todos os municípios partícipes de acordo com critério populacional.

§1º Será feita a soma da população de todos os municípios com base no Censo 2010 até que se atinja 100% e, após, será feito o cálculo de acordo com a razão que cada município tem para o todo, originando nas seguintes participações:

- Bom Jardim de Minas: 27,2%, com população de 6.501 pessoas.
- Bocaina de Minas: 20,9%, com população de 5.007 pessoas.
- Liberdade: 22,3%, com população de 5.346 pessoas.
- Passa Vinte: 8,7%, com população de 2.079 pessoas.
- Santa Rita de Jacutinga: 20,9%, com população de 4.996 pessoas.

§3º Até que o serviço seja habilitado pelo Ministério da Saúde e os repasses comecem a ser feitos ao Fundo Municipal de Saúde de Liberdade/MG, o custeio será 100% rateado entre os municípios partícipes.

§4º Após a habilitação do CAPS será abatido do valor do custeio o incentivo repassado mensalmente pelo Ministério da Saúde, ou seja, R\$ 28.305,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinco reais), cabendo aos municípios partícipes o rateio do valor remanescente.

§5º Caso algum dos partícipes deixe de cumprir com suas obrigações ou manifeste desinteresse na continuidade da parceria, a sua responsabilidade financeira será imediatamente rateada, pelos mesmos critérios proporcionais, aos demais municípios.

CLÁUSULA 4ª: O valor de custeio compreenderá as despesas com recursos humanos, com materiais de higiene, limpeza e escritório, com serviços de internet, telefonia, luz e água, além da realização de manutenções e fornecimento de refeições.

§1º A equipe de recursos humanos será formada por um médico (20hrs semanais), um enfermeiro (40hrs semanais), dois psicólogos (20hrs semanais cada), um assistente social (20hrs), um técnico em enfermagem (40hrs semanais), um auxiliar administrativo (40hrs semanais), um faxineiro (40hrs semanais), um cozinheiro (40hrs semanais) e um supervisor (4hrs semanais);

§2º A coordenação do serviço será exercida por um dos profissionais elencados no §1º, preferencialmente com formação de nível superior, que deverá receber uma gratificação para tanto;

§3º O custeio de manutenção corresponde a pequenos reparos, assim compreendidos: troca de lâmpadas; troca de tomadas; troca de torneiras; limpeza do terreno; dedetização; limpeza de caixa d'água).

§4º Serão ofertadas 75 refeições diárias, sendo 30 cafés da manhã, 25 almoços e 20 cafés da tarde.

CLÁUSULA 5ª: Para fins de administração/gestão do CAPS e fornecimento de todo o exposto na Cláusula 4ª deverá ser contratada, pelo município de Liberdade, empresa especializada e com experiência comprovada em serviço igual ou similar pelo período não inferior a um ano;

§1º A contratação deverá ocorrer através de licitação na modalidade pregão presencial;

§2º O certame licitatório deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do presente;

CLÁUSULA 6ª: A título de parâmetro, acompanham o presente termo 3 orçamentos do custeio descrito na Cláusula 4ª, sendo obtido o valor de R\$ 54.254,25 como sendo o menor.

§1º A título exemplificativo, usando o parâmetro acima e as regras da Cláusula 3ª, até o credenciamento e repasse por parte do Ministério da Saúde, a responsabilidade financeira dos municípios seria partilhada da seguinte forma:



- Liberdade: R\$ 12.098,70
- Bom Jardim de Minas: R\$ 14.757,16 ✓
- Santa Rita de Jacutinga: R\$ 11.339,14
- Passa Vinte: R\$ 4.720,12
- Bocaina de Minas: R\$ 11.339,14

§1º A título exemplificativo, usando o parâmetro acima e as regras da Cláusula 3ª, após o credenciamento e início do repasse por parte do Ministério da Saúde, a responsabilidade financeira dos municípios seria partilhada da seguinte forma:

- Liberdade: R\$ 5.786,68
- Bom Jardim de Minas: R\$ 7.058,20 ✓
- Santa Rita de Jacutinga: R\$ 5.423,39
- Passa Vinte: R\$ 2.257,58
- Bocaina de Minas: R\$ 5.423,39

CLÁUSULA 7º: Para que seja efetivado o exposto na Cláusula 3ª será celebrado entre cada partícipe e o município de Liberdade um convênio visando o repasse de recursos para fins de custeio do CAPS.

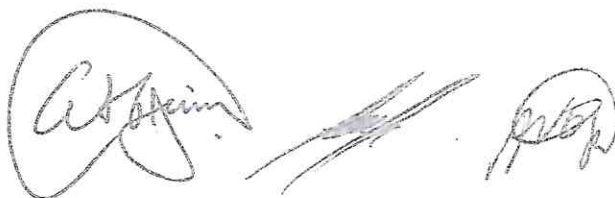
§1º Os convênios deverão ser assinados aprovados no prazo de até 60 dias após a assinatura do presente, fazendo constar nele todas as regras descritas no presente.

CLÁUSULA 8º: O CAPS estará apto a realizar 150 atendimentos em regime intensivo por semana, além de 130 atendimentos médicos ambulatoriais por semana e 130 atendimentos psicológicos por semana.

§1º O rateio dos atendimentos observará a mesma regra contida na Cláusula 3ª e será feito da seguinte forma (semanal):

- a. Bom Jardim de Minas: 41 atendimentos em regime intensivo, 36 atendimentos médicos e 36 atendimentos psicológicos
- b. Bocaina de Minas: 31 atendimentos em regime intensivo, 27 atendimentos médicos e 27 atendimentos psicológicos
- c. Liberdade: 34 atendimentos em regime intensivo, 29 atendimentos médicos e 29 atendimentos psicológicos
- d. Passa Vinte: 13 atendimentos em regime intensivo, 11 atendimentos médicos e 11 atendimentos psicológicos
- e. Santa Rita de Jacutinga: 31 atendimentos em regime intensivo, 27 atendimentos médicos e 27 atendimentos psicológicos

CLÁUSULA 9º: O CAPS deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 120 dias a partir da assinatura do presente.



CLÁUSULA 10ª: Fica eleito o foro da comarca de Aiuruoca/MG, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 11ª: E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.



Walter de Assis Toledo Júnior
Prefeito Municipal Liberdade



Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal Bocaina de Minas



Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas



Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal de Passa Vinte



Alexsandro Lacerda Mogueira
Prefeito Municipal de Santa Rita Jacutinga

CLÁUSULA 10ª Fica eleito o foro da comarca de Aiuruoca/MG, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 11ª: E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.



Walter de Assis Toledo Júnior
Prefeito Municipal Liberdade



Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal Bocaina de Minas



Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas

LUCAS
NASCIMENTO
DE ALMEIDA:
05944837608

Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal de Passa Vinte



Alessandro Landim Nogueira
Prefeito Municipal de Santa Rita Jacutinga